



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.016.**  
**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 112 E 115 DA LEI 2.013/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Dá nova redação ao caput do artigo 112 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112** – O funcionário terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período de 02 (dois) anos.”

**Art. 2º.** – Dá nova redação ao caput do artigo 115 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 115** – Após o término da licença anterior, o funcionário poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, de forma automática, por no máximo mais 02 (dois) anos.”

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente revogada a Lei Complementar nº 22 de 04/08/2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 2.016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 20 / 10 / 2016

Pág. 33 Jornal J.C. Baum